



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 29 DE JULHO DE 2013.

**"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos I, II, XII e o § 3º todos do artigo 119, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 119. [...]**

*I – aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Estadual, constantes da Política Anual de Investimentos, proposta pela Diretoria do IPER;* (NR)

*II – acompanhar a execução do Plano Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Estadual;* (NR)

[...]

*XII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Estadual;* (NR)

[...]

**§3º** O CEP será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelo Comitê de Investimentos - COINVEST ao qual incumbirá: (NR)

*I – opinar, por meio de nota técnica, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP;*

*II – acompanhar a evolução dos investimentos do Regime Próprio Estadual de Previdência e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivaram a sua aprovação, sugerindo alternativas e providências para a sua adequação;* (NR)

*III – verificar a conjuntura econômica, discutir cenários e sugerir adequações da política de investimento do Regime Próprio de Previdência Estadual;* (NR)

*IV – sugerir critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;"*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 119-A na Lei Complementar nº 54, de 2001 com a seguinte redação:

**"Art. 119-A.** O Comitê de Investimentos - COINVEST - será composto por 06 (seis) membros de forma paritária, entre servidores efetivos e comissionados do IPER sendo: (AC)

*I – 3 (três) servidores efetivos do IPER, indicados pelo CEP. (AC)*

*II – 3 (três) servidores ocupantes de Cargo Comissionado do IPER, indicados pela diretoria. (AC)*

**§1º** São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimento: (AC)

*I – possuir nível superior; (AC)*

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone / Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Leandro.Bastos - 18/7/2013 10:33

DATL/Casa Civil - datl.casacivil.rr@bol.com.br



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

*II – possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro; (AC)*

*III – possuir reputação ilibada. (AC)*

*§2º Os membros do COINVEST que não tenham a certificação de que trata o inciso II, do § 1º, deste artigo, terão 6 (seis) meses, após suas respectivas designações, para adquirirem a referida certificação, sob pena de serem afastados da função. (AC)*

*§3º Os membros do COINVEST serão designados por ato do Presidente do IPER. ”*

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Estadual de Previdência – CEP - e do Conselho Fiscal do IPER é devido o pagamento de jeton pelo comparecimento às respectivas reuniões, nos termos da alínea “a” e § 1º, ambos do artigo 2º, da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

§ 1º Os membros do COINVEST terão direito à percepção de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, por comparecimento às convocações realizadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

§ 2º Somente será considerada, para efeito de remuneração dos membros do COINVEST, a presença em 4 (quatro) reuniões mensais.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de julho de 2013.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima